

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

## POLÍTICAS PÚBLICAS E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO CONTESTADO CATARINENSE

José Carlos Radin  
Doutor em História (UFSC); Professor da UFFS, Chapecó-SC  
[radin@uffs.edu.br](mailto:radin@uffs.edu.br)

### RESUMO

Este artigo objetiva evidenciar como o poder público estadual favoreceu a migração à Mesorregião do Oeste Catarinense, no território contestado, em especial, no período após a construção da ferrovia São Paulo-Rio Grande, do acordo interestadual de limites e da Guerra do Contestado. A reocupação do território decorrente do processo migratório, arquitetada e favorecida por autoridades, expôs tensões, sobretudo pela expansão da propriedade privada da terra, evidenciadas na relação entre grupos estabelecidos/indesejados e os desejados migrantes colonos. A implantação dos assentamentos agrícolas intensificou a intervenção sobre o ambiente e sobre a formação social. Por outro lado, a via de ocupação territorial e de produção, em pequenas propriedades agrícolas, constituiu-se numa experiência peculiar, pois se diferenciou do latifúndio tradicional, dominante na história brasileira, e induziu a via de desenvolvimento regional. A reflexão se fundamenta em estudos bibliográficos, nas mensagens dos governadores catarinenses ao Congresso Representativo, e na legislação acerca do tema.

**Palavras-chave:** Assentamentos Agrícolas, Apropriação Privada da Terra; Fronteira Sul.

### Contextualização

O propósito deste breve texto é evidenciar o processo de apropriação privada da terra na Mesorregião do Oeste Catarinense, no território contestado, destacando o aval dado pelo poder público para a sua efetivação. O “território contestado” consistia numa área de mais de 48.000 km<sup>2</sup> disputada pelos estados de Santa Catarina e do Paraná desde o ano de 1853, ocasião em que a atual Mesorregião do Oeste Catarinense estava sob o domínio paranaense. A disputa foi tomando contornos finais, sobretudo a partir das decisões do Supremo Tribunal Federal, notadamente dos anos 1904, 1909 e 1910, e definida em 1916, momento em que Santa Catarina passou a exercer o domínio definitivo sobre aproximadamente 28.000 km<sup>2</sup>. Com a definição da questão de limites, bem como com a conclusão da estrada de ferro São Paulo-Rio Grande e o fim da Guerra do Contestado, as autoridades catarinenses buscaram efetivar o domínio sobre essa área, que atualmente compõe a Mesorregião.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

No processo de reocupação desse território, as autoridades estaduais guiaram-se por políticas que favoreceram amplamente a expansão da apropriação privada da terra, sendo, nesse sentido, emblemática a intensa atuação de empresas colonizadoras na mercantilização da terra. Foram elas que atraíram para a nova fronteira agrícola um contingente bastante significativo de colonos, em sua maioria, procedentes dos primeiros assentamentos sulinos de imigrantes, os quais se tornaram as principais figuras dessa reocupação. Esse fenômeno, que no Sul do Brasil vinha ganhando força, ao menos desde o final do Império, foi particularmente intenso no território em questão, no período entre as décadas de 1920 a 1950, e promoveu mudança radical na forma de ocupação e de exploração do território, seja pela ação da indústria madeireira ou pela prática da pequena agricultura.

Ao longo desse processo de conquista do território, os conflitos pelo domínio privado da terra foram correntes, entre os quais se destaca a Guerra do Contestado (1912-1916), como um dos exemplos mais emblemáticos. Entende-se que esse conflito resultou de múltiplas motivações, no entanto, a expropriação do território sofrida pelos grupos estabelecidos foi decisiva para a sua deflagração. Estima-se que a Guerra foi responsável pela morte de aproximadamente dez mil pessoas, em sua grande maioria posseiros pobres, tradicionalmente estabelecidos no território. Esse número é bastante expressivo, principalmente para a época, de modo que a contenda é frequentemente relacionada aos movimentos de resistência e de luta pela terra. Dallanora (2019), ao evidenciar vários conflitos ligados à reocupação do território, afirma que as disputas envolviam, em particular, chefes políticos regionais, preocupados também em impor domínios sobre terras.

O processo de conquista do território que compõe a atual Mesorregião do Oeste catarinense, entretanto, tem sua gênese ainda no contexto da emancipação política do Brasil. Naquela época, sob a influência do princípio da “sesmaria” e, após 1822, principalmente pela prática do “apossamento”, várias fazendas de criar foram formadas e, posteriormente, legalizadas com base no que estabeleceu a Lei 601, de 18 de setembro de 1850, intitulada “Lei de Terras” (Brasil, 1850). A emergência de tais fazendas nos campos de Guarapuava e Palmas, por exemplo, atendia aos anseios das autoridades, evidenciados mesmo antes da emancipação política através do que assentava a Carta Régia 1808 (Brasil, 1808). Nela, era explícita a percepção de Dom João VI quanto à necessidade de efetivar o domínio sobre esse território de fronteira, tido como “abandonado”, mesmo que não ignorasse a existência de populações

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

indígenas. As orientações da referida Carta evidenciavam que efetivamente se tratava de uma conquista, tanto que, para impulsionar o processo de expansão sobre o território, permitia que fosse utilizado o princípio da “Guerra Justa” e que fossem suspensos “os efeitos de humanidade contra os assim chamados índios bugres”, autorizando sua escravização ou mesmo, em caso de resistência, sua eliminação. Tal entendimento demonstra que o impulso dado à apropriação privada da terra ocorria com o aval das autoridades, condição que também se observou no período pós-emancipação, quando o expediente do apossamento passou a ser utilizado em larga escala.

O cenário apresentado pela Carta Régia também permitiu imergir a Lei de Terras, pela qual se estabelecia os critérios legitimadores da propriedade privada da terra. No entanto, como observou Lima (1990), na prática, essa lei não passava de uma “errata, aposta à nossa legislação das sesmarias”, pois sancionava as posses alegadas pelos requerentes e as transformavam em propriedades privadas. Acrescenta que na repartição do governo que controlava as terras públicas, “nunca houve sequer um mapa ou inventário completo, do qual constassem todos os lotes já demarcados, com a indicação de seu destino, isto é, se tinham sido vendidos, dados gratuitamente, concedidos a empresas, ou reservados a algum mister do público serviço” (LIMA, 1990, p. 75).

Nesse viés, infere-se que o controle sobre o apossamento de terras possuía pouco efeito prático, de maneira que muitas pessoas simplesmente poderiam alegar sua posse para efetivar o registro da propriedade. Tal situação também é percebida no contexto do acordo interestadual de limites, conforme registrado nos “Livros de registro de títulos do Paraná” (Santa Catarina, Índice...). Consta-se, nos livros, a relação das pessoas às quais o estado do Paraná havia emitido os títulos de terras e que Santa Catarina deveria reconhecer, por força do acordo de 1916. Entre os 80 titulados, com mais de 100 hectares, encontram-se vários em nome de empresas colonizadoras, bem como 34 registravam que os títulos já haviam tido ao menos um proprietário anterior ao que requeria o registro da propriedade. Mas o que chama a atenção é que aparecia a indicação de “o mesmo”, no campo em que se informava o concessionário, para 44 destes requerentes.

Na Tabela a seguir, os 44 requerentes estão relacionados, entre os quais figuram empresários ou empresas ligadas à colonização, grafados em negrito. Os títulos com área de 2.722.500m<sup>2</sup> foram registrados como Colonos da ex-Colônia Militar Chapecó. Destaca-se,

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

ainda, que a maioria desses títulos foram registrados no contexto do acordo de limites, inclusive em data posterior a 22 de outubro de 1916.

Tabela Nº 1. **Registro de Títulos de terras emitidos pelo Paraná, referentes ao território Contestado (1842-1930) e reconhecidos pelo Estado de Santa Catarina.**

Requerente	Data Título	Área – m <sup>2</sup>
ALBUQUERQUE, Manoel Martiniano	31/08/1917	1.293.000
ALMEIDA, Antônio Pacheco de	01/09/1917	2.159.334
ALMEIDA, Maria Izabel B. de	20/06/1893	397.633.277
BAPTISTA, Amantino	31/08/1917	2.332.188
BELLO, Francisco	1894	50.457.000
BORNHAUSEN, Demosthenes	10/07/1908	2.722.500
BUENO, Zeferino de Almeida	01/09/1917	460.000.000
DUTRA, Adão Francisco	08/05/1914	2.722.500
FARIA, Fidêncio de	01/09/1917	2.688.974
FERREIRA, Manoel Januário	26/12/1904	2.722.500
GOMES, Mario Pereira	31/08/1917	4.424.000
<b>HACKER, Henrique</b>	31/08/1917	9.614.832
<b>IZAAC PAN &amp; RODOLFO FIM</b>	31/08/1917	154.080.000
JACINTHO, Manoel Ferreira	31/08/1917	2.931.200
LIMA, José	31/08/1917	150.000.000
LINS, José Gonçalves	01/09/1917	1.578.094
LUIS, José Gonçalves	01/09/1917	1.578.094
MELLO, Fo. Fidêncio de Souza	31/08/1917	73.147.000
MOREIRA, Candido Antonio	31/08/1917	1.995.000
NASCIMENTO, Celestino José	01/05/1898	2.722.500
OLIVEIRA, Faustino Antônio de	01/05/1898	2.722.500
OLIVEIRA, João Ignácio	18/05/1904	2.722.500
PEDROZO, Mathias Manoel	31/08/1917	2.141.377
PEREIRA, João Alves	27/10/1899	2.722.500
PEREIRA, Raymundo Alves	18/06/1900	2.722.500
PEREZ, João	01/09/1917	2.609.480
PIRES, Estevão	01/09/1917	2.562.000
PIRES, João	31/08/1917	1.310.100
POTRATZ, Julio	31/08/1917	2.783,153
RADZINSKI, Miguel	01/09/1917	1.061.000
REIS, Francisco Fernando dos	01/09/1917	1.118.327
SANTOS, Antônio Fernandes dos	26/08/1881	182.447.380
SANTOS, Antônio Henrique dos	31/08/1917	5.586.630
SANTOS, Francisco Pedro dos	01/09/1917	2.013.000
SANTOS, Galdino Ribeiro dos	31/08/1917	9.962.000
SANTOS, João Monteiro dos	31/08/1917	3.408.100
SANTOS, José Ribeiro dos	31/08/1917	4.877.363
SANTOS, Manoel Galdino dos	31/08/1917	2.241.737
SANTOS, Porfírio Romão dos	20/12/1919	2.722.500
SILVA, Paulo Rodrigues da	31/08/1917	2.489.795
TABORDA, João Bonaparte	05/03/1898	5.450.000
<i>The Southern Brazil Lumber &amp; Colonization Co.</i>	01/03/1889	728.153.065

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História

## Rio de Janeiro/RJ, 2021

TRINDADE, Joaquim	31/08/1917	1.812.400
TRINDADE, Manoel	01/09/1917	1.344.600

Fonte: SANTA CATARINA. **Índice dos Livros 1, 2, e 3 de registro de títulos do Paraná**. Série: memoriais de lotes, títulos definitivos e provisórios, 1842-1930. Florianópolis, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Adaptação de RADIN, José Carlos. **Representações da Colonização**. Chapecó: Argos, 2009, p. 80-81.

Esse quadro corrobora a violência da territorialização na região. A terra passou a ser claramente transformada em privilégio e mercadoria, invertendo a forma de uso praticada desde os tempos imemoriais pelos povos estabelecidos, os quais se guiavam pela noção de bem coletivo do território. Ademais, a situação se materializa de forma ainda mais evidente em período posterior ao acordo de limites, pela atuação de Companhias Colonizadoras, que avançaram para áreas, sobretudo de vales e matas. Como destacam Renck e Winkler (2017), a comercialização das terras por tais empresas "surge nas franjas das fazendas e nas áreas florestais dos Campos de Palmas", de modo que impulsionou a colonização.

A prática das empresas colonizadoras foi avalizada pelas autoridades catarinenses, em consonância com as políticas nacionais, cujo propósito era fixar colonos nesse território. Esse entendimento ficou evidente nas Mensagens anuais do Governo ao Congresso/Assembleia Legislativa catarinense, dado ao fato de que as autoridades consideravam o território, em grande parte, devoluto, o que colocava a necessidade de impor sua efetiva conquista pelo avanço da ocupação agrícola.

A preocupação quanto à conquista efetiva do território pela fixação de colonos pode ser observada ainda no final do Império, quando foi projetada a construção da ferrovia, no teor do Decreto n. 10.432 (Brasil, 1889). Tal preocupação se mantém elucidada no início do período republicano, conforme mostrado por Iotti (2001), com a publicação de uma série de Decretos e Leis, pelos quais se previam várias facilidades e estímulos com o propósito de atrair imigrantes colonos.

### **Políticas de atração e a colonização do território**

A intenção de introduzir colonos no "território contestado" é comprovada no teor do Decreto n. 10.432 (Brasil, 1889), no qual consta esta ação como uma das condições impostas à empresa construtora da ferrovia, junto a outros critérios para a construção da ferrovia São

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

Paulo-Rio Grande. Em várias de suas cláusulas, há referências à inserção de colonos imigrantes e nacionais, aos quais se previa uma série de cuidados e benefícios, com o propósito de facilitar o intento. Isso estava declaradamente expresso entre as cláusulas 39 a 46, em que se previa estabelecer “até 10.000 famílias de agricultores nacionais e estrangeiros (...), em lotes de no mínimo 10 hectares”. Os terrenos deveriam ter um mínimo de infraestrutura, como uma residência, além do “fornecimento dos instrumentos usados na lavoura, dos moveis rústicos e utensílios indispensáveis, alguns animais e aves domésticas”. Para mais, previa auxílio para o seu sustento nos primeiros meses da ocupação, sob a condição de que tais famílias deveriam se ocupar ao menos por quinze dias no mês com o trabalho em seus lotes agrícolas. Isso mostra com clareza a forma de ocupação almejada pelo governo.

Em que pese as cláusulas que previam tais facilidades tivessem sido tornadas sem efeito pelo Decreto 305 de 7 de abril de 1890 (Brasil, 1890), aliviando assim as obrigações da empresa construtora da ferrovia quanto o compromisso com a colonização, a preocupação com a necessidade de fazê-la avançar continuava palpitante no início da República. Para isto, o Governo Provisório logo tratou da organização dos núcleos coloniais, como ficou explicitado no Decreto 528, de 28 de junho de 1890, além de uma série de outras leis afetas a essa temática. A situação foi evidenciada por Iotti (2001, p. 441ss) ao relacionar ao menos 51 decretos e leis acerca da imigração e colonização, publicados da proclamação da República até o ano de 1915.

A preocupação das autoridades federais com a imigração e colonização refletiu nos estados sulinos, nitidamente observada em Santa Catarina no contexto e, sobretudo, após a construção da ferrovia São Paulo-Rio Grande. Essa compreensão foi expressa com frequência nas Mensagens anuais dos governadores, nas quais era comum exaltar “o avanço da colonização”, “o afluxo de braços para o trabalho”, “a exploração do território”. Além disso, registravam o estímulo e o apoio governamental empreendido para o avanço desse processo que favoreceu a migração de colonos, procedentes em sua maioria das primeiras colônias sulinas de imigrantes, os quais foram reassentados nesse território nos mesmos moldes daquelas primeiras.

Nessa perspectiva, o fenômeno da colonização promoveu intensa reocupação territorial, em pequenas propriedades agrícolas, cujo foco da produção, gradativamente, passou a ser o mercado. O processo de colonização, no entanto, se deu de forma paradoxal, pois, ao mesmo tempo em que expropriou os grupos estabelecidos, indígenas e caboclos, constituiu-se numa experiência socioeconômica *sui generis*, considerando que incluiu um considerável grupo

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

de “sem-terra” em pequenos lotes agrícolas. Tal via de desenvolvimento se diferenciou das ocorridas com base no latifúndio tradicional dominante no país e também induziu uma via peculiar de desenvolvimento regional. A formação agrária brasileira teve no latifúndio o seu principal pilar estruturante, como mostrou Caio Prado Júnior (1989), segundo o qual a terra não se destina a quem nela trabalha, mas sim aos interesses do mercado.

Nesse cenário, avançou a colonização e, por conseguinte, a expansão da pequena propriedade agrícola. Esse era o intuito das autoridades catarinenses, pois entendiam que o censo de 1920 indicava um certo “vazio ocupacional”, em especial, no território recém-incorporado. Também, tendo em vista a capacidade limitada do Estado em investir nesse processo, facilitaram-se as concessões de terras à iniciativa privada. Destarte, o governo avalizou a atuação das empresas colonizadoras, as quais impulsionaram o avanço do loteamento das “terras devolutas”. Esse artifício foi considerado de interesse público, mesmo que tenha sido regido pelos princípios do direito privado. Essa prática também se dava motivada pelas experiências de colonização com imigrantes já realizadas no Sul brasileiro, consideradas exitosas. Além disso, era fundamentalmente dessas áreas que saíam os camponeses potenciais compradores de novas terras, também vistos como ideais e capazes de impulsionar a ideia de “Brasil moderno”, contrapondo-se ao “camponês arcaico e atrasado” desse território.

Em decorrência do avanço desse processo de colonização a partir das pequenas propriedades agrícolas, emergiu uma rede de pequenos comércios e indústrias. Isso caracterizou os territórios colonizados por essa via peculiar de desenvolvimento, que criou as condições para, a partir de meados do século passado, impulsionar o grande salto da agroindústria. No entanto, como salienta Paulo Pinheiro Machado, o capital subordinou o trabalho camponês apropriando-se da renda da terra e do lucro, que passaram a ser acumulados justamente pelos comerciantes, industriais e banqueiros. Nesse sentido, acrescenta o entendimento de José de Souza Martins, sobre as transformações do meio rural no período inicial da República, o qual afirma que a imigração e colonização estrangeiras, dirigida para o Sul e Sudeste do país, criou um campesinato “moderno”, um campesinato de “homens livres, compradores de terra, cuja existência é mediatizada por uma terra já convertida em mercadoria”. Assim, esse novo campesinato se diferenciava daquele “tradicional” de fronteira agrícola, formado por nacionais posseiros e agregados (MACHADO, 2004, p. 30).

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

O antagonismo entre “atrasado/arcaico” e “moderno”, nas representações do camponês, aparece com frequência nas Mensagens anuais do governo catarinense e é geralmente colocado para justificar a forma de apropriação privada da terra. A título de exemplo, destaca-se a Mensagem de 1913 (Santa Catarina, 1913, p. 19), em plena Guerra do Contestado. A mensagem define os camponeses do território como “gente ignorante do sertão que se sentiu forte para as mais arrojadas empresas”. Já a do ano seguinte (Santa Catarina, 1914, p. 23), reporta-se à “ignorância de infelizes sertanejos”, ou ainda, da necessidade de “dispersar os desgraçados sertanejos”. Em perspectiva semelhante, também se assentava a mensagem de 1917 (Santa Catarina, 1917, p. 51) ao registrar que os “índios atacavam” e que “não perdiam o hábito da vida nômade”. Quanto aos caboclos, reforçava a representação de serem violentos e não afeitos ao progresso: “à frente desse movimento criminoso não aparece um nome de tradição ou de prestígio na opinião pública (...) são indivíduos sem imputabilidade moral, verdadeiros aventureiros”. A eles atribuíam-se a culpa pela desorganização do trabalho, bem como do serviço de colonização que a empresa São Paulo-Rio Grande “precisaria recomeçar”. Por sua vez, na Mensagem de 1921 (Santa Catarina, 1921, p. 24), destacava-se a necessidade de criar escolas para que a população não crescesse “na ignorância e na bruteza”. A ideia da necessidade de “modernizar” também aparecia de maneira reiterada, como se registrou na Mensagem de 1919 (Santa Catarina, 1919, p. 59), ao destacar que o Estado fez a “distribuição gratuita de sementes selecionadas aos agricultores” e que urgia “melhorar a raça de gado bovino, importando reprodutores da raça Jersey”, conforme ação que o governo já havia providenciado, com o propósito de aperfeiçoar “o gado indígena, pela introdução de tipos selecionados das melhores raças estrangeiras.”

Por esse confronto de representações “atrasado-moderno”, também se evidenciava quem era desejado ou indesejado. Nesse sentido, os camponeses imigrantes ou seus descendentes eram idealizados e adjetivados como “ordeiros, trabalhadores, progressistas...”. Por sua vez, tais formas de representar os grupos faziam aumentar a possibilidade de os migrantes terem acesso à propriedade da terra.

Diferentemente dos dias atuais, esses (i)migrantes tiveram uma série de facilidades, que iam desde os favorecimentos para que pudessem chegar ao país à facilitação do processo para se naturalizar e, principalmente, para se tornarem proprietários de lotes agrícolas. À vista disso, as autoridades estaduais tinham a convicção quanto ao acerto na prática das concessões

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

de “terras devolutas”, para que nelas fossem atraídos e se fixassem os desejados migrantes colonos.

Desde o final do século XIX, a preocupação com a atração de camponeses imigrantes é claramente observada na legislação federal, sobretudo desde o início da República, pela qual se garantiam a eles diversas facilidades e privilégios, como a previsão de pagamento de passagens, o direito ao voto, a possibilidade de naturalização, a aquisição de terras com condições privilegiadas, entre outros. Isso pode ser observado, por exemplo, entre outros, no teor do Decreto 396 de 15 de maio de 1890 (*Apud* Iotti 2001). Entende-se que a concessão de tais benefícios foi muito inconstante ao longo dos anos, mas ela revelava quem era desejado pelas autoridades brasileiras.

Nas Mensagens do governo catarinense também aparece com clareza a política favorável aos assentamentos de colonos imigrantes. Desde o início do século passado, tal perspectiva era recorrente. Ao se referir às colônias existentes no estado, (Santa Catarina, 1907, p. 7) destacava-se que elas haviam “progredido admiravelmente”, e que tais iniciativas necessitavam de cuidados, pois, para serem fomentadas pela União, deveriam ser instaladas em terrenos propícios e com boa localização, em especial “às margens de estradas de ferro ou de rios navegados a vapor”. Por sua vez, na Mensagem de 1911 (Santa Catarina, 1911), salientava-se que a imigração e a colonização do território catarinense, com elemento europeu, eram colocadas como “condição imprescindível para o progresso do Estado” e, sem isso, o Brasil não teria condições de se colocar entre as grandes nações.

O entendimento das autoridades catarinenses quanto à colonização e à imigração fica ainda mais evidente após o Acordo interestadual de limites, Paraná-Santa Catarina (1916), e o fim da Guerra do Contestado, principalmente em função da incorporação em definitivo do território pleiteado e, como entendiam as autoridades, da necessidade de sua efetiva ocupação. Logo, em 1917 (Santa Catarina, 1917, p. 40), dava-se ênfase ao fato de que Santa Catarina era o Estado que “mais fazia concessões de terras”. Além disso, destacava a importância de o governo organizar o “Serviço de Terras Públicas”, com o propósito de incorporá-las à produção, por meio da ocupação por colonos. Afirmava-se que “o serviço de terras devolutas deve merecer especiais cuidados, porque dele depende o povoamento de vastas zonas desertas e, portanto o desenvolvimento econômico do Estado”. No ano seguinte, por sua vez, (Santa Catarina, 1918, p. 22 e 49) o governo prometia voltar suas vistas para os recém-criados municípios de Chapecó

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

e Cruzeiro (Joaçaba), pois seriam “duas regiões ricas e merecedoras dos maiores cuidados da administração, pois que ali quase tudo ainda está por fazer.” Também insistia na necessidade de atenção acerca da situação do “Serviço de terras Públicas”, especialmente no que dizia respeito à venda de terras devolutas, bem como os cuidados com o serviço de colonização. A autoridade reforçava a ideia de que aquele serviço ia “concorrendo para o aumento da nossa produção agrícola e para que sejam desbravadas e conhecidas regiões até então desabitadas e incultas e que começam agora a ser povoadas.” Além disso, acrescentava que para tal empreitada “a localização de sertanejos cearenses em núcleos coloniais deste Estado, ensaiada pelo Governo Federal, não deu os resultados então esperados. Os cearenses, parece, não se adaptam ao nosso clima e todos ou quase todos regressaram para o norte.”

Ao caracterizar as terras como desabitadas, desconhecidas, não desbravadas, as autoridades catarinenses simplesmente ignoravam as populações indígenas e outros grupos já residentes. Isso claramente evidenciava como os povos indígenas e os caboclos sertanejos eram invisibilizados e indesejados, diferentemente dos colonos lavradores que vinham de fora. Nas Mensagens de 1919-1920, enviadas por Hercílio Luz, por exemplo, observa-se o tom de confiança e de otimismo no futuro do Estado, particularmente quando se reporta ao avanço da ocupação das terras agrícolas pelos colonos. Elas seriam a “fonte de toda a prosperidade econômica”, pois era na vida dos campos que residiria “a fortuna e a prosperidade.” Nesse sentido, seguindo sua argumentação na defesa do potencial agrícola do Estado e do país, registrava que a preocupação não deveria ser em “aumentar o número de bacharéis, mas para centuplicar o número de lavradores”. Por isso, merecia destaque a grande quantidade de concessões de terras realizadas pelo governo, bem como da criação da Lei 1.208, de 21 de outubro de 1918, com o propósito de organizar de forma mais objetiva as ações da Diretoria de Terras, Colonização e Agricultura, além de diversas outras com a mesma finalidade (Santa Catarina, 1919, p. 19). Por sua vez, a Mensagem do ano seguinte (Santa Catarina, 1920, p. 46-48) reforçava que “o governo do Estado, empenhado na obra do desdobramento das nossas possibilidades econômicas, tem encarado com especial solicitude o problema da colonização”. Salientava que o Governo teria criado políticas e tomado “providências indispensáveis no intuito de facilitar a exploração do solo e o desbravamento do sertão”. Para tal, demonstrava a preferência em relação a quem seria “desejado”, ao assegurar que todos os esforços do governo buscavam garantir “a cooperação de trabalhadores ordeiros”. Nessa perspectiva, destacava a

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

visita do Embaixador da Itália e as negociações para que, em breve, fosse possível o “aproveitamento efetivo e em grande escala das nossas terras por trabalhadores italianos escolhidos e acostumados ao amanhã do solo.”

Reportando-se a esse contexto, Paulo Pinheiro Machado (2004, p. 139) afirma que a política de terras se baseava na premissa segundo a qual Santa Catarina precisava desenvolver sua indústria pastoril e agrícola e, para isto, contava com “terras ubérrimas”, consideradas desabitadas. Salienta que era evidente a formulação de uma política de terras ligada ao estímulo da colonização europeia voltada para o desenvolvimento da lavoura comercial, a qual foi submetida aos interesses do capital mercantil e de empresas particulares especializadas em especulação com terras.

As políticas dos governos catarinenses, quanto às concessões de terras e aos favorecimentos para a colonização, processo mediado pela atuação de empresas privadas, sobretudo no território incorporado ao Estado pelo acordo interestadual de 1916, atraíram centenas de milhares de colonos, até meados do século passado. A orientação e as proposições de governos catarinenses, em grande medida, foram efetivadas, pois, nesse período, houve intenso comércio de terras, provocando forte impulso da colonização centrada na agricultura em pequena escala e, conforme Valentini (2015), acentuada exploração madeireira.

Nas décadas posteriores ao acordo de limites, havia convicção quanto a precisão da via defendida por governantes, quanto à forma proposta de ocupação das terras, a quem elas deveriam ser destinadas e ao que deveriam se prestar. Para tal, não se hesitou inclusive em argumentar contra o latifúndio, afirmando que em outras partes seriam necessárias “leis especiais” para impedir sua formação e, no Estado, a pequena propriedade era idealizada.

Elementos naturais e fatores históricos deram a nossa agricultura uma situação muito favorável para progredir e tornar os nossos lavradores gente feliz. Ao clima e constituição do solo que se prestam as mais variadas culturas, associa-se o regime da pequena propriedade, que permite a cada um ser o dono de uma gleba, com a invejável independência de poder produzir na sua terra todo o necessário para a manutenção. (Santa Catarina, 1923, p. 50)

Assim, seja em decorrência do projeto arquitetado por autoridades catarinenses ou pelas circunstâncias históricas, a reocupação de boa parte do território contestado se fez com base na pequena propriedade agrícola. Nela, a agricultura de âmbito familiar não foi apenas a consequência da forma de repovoamento do território, mas também a condição mais prática

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

para que a colonização fosse impulsionada. Reportando-se às primeiras experiências de imigração, enquanto política de caráter estratégico-militar, pelo impulso do adensamento populacional, maiormente de fronteira, Paulo Zarth (2002, p. 187) afirma que tal projeto teria sido eficaz nesse sentido, por ter atendido tal princípio, bem como por incrementar a produção de alimentos para ao mercado interno. A percepção quanto ao acerto desse intento, em particular no território contestado, é notoriamente observada no relato de D'Eça (1992), por ocasião da Viagem do Governador Konder, em 1929, ao Oeste catarinense. Nele, na medida em que a viagem ia ocorrendo, não hesita em expressar seu entusiasmo com o avanço da colonização, bem como quanto à perspectiva gloriosa de futuro para Santa Catarina, dado ao imenso potencial, especialmente pela atividade agrícola.

A expansão da fronteira agrícola nesse território, notadamente a partir da definição do acordo interestadual de limites até meados do século, por um lado foi marcada por intensa intervenção sobre o ambiente, tanto pela prática da agricultura, quanto pela exploração industrial da madeira e, por outro, por expressivas mudanças na formação social regional. Nesse processo, os grupos estabelecidos foram gradativamente marginalizados, em especial, pela perda do controle sobre o domínio do território, dificultando suas condições de vida e pelos migrantes colonos que foram alçados à condição de proprietários.

Ao favorecer o assentamento de milhares de colonos, essa via peculiar de reocupação do território arquitetada pelo Estado constituiu-se numa experiência paradoxal, pois o assentamento desses colonos se deu às custas da exclusão de grupos estabelecidos, indígenas e caboclos. Por sua vez, tal prática surge à margem do latifúndio e, pelas suas características e finalidades, enquanto experiência, constituiu-se num contraponto a ele. A confrontação entre latifúndio e pequena propriedade, como diferentes vias de produção, também reflete a forma contraditória de organização da sociedade, a partir das quais pessoas podem ser socialmente incluídas ou excluídas. O Brasil possui o domínio de imenso território agricultável e seria capaz de absorver muitos milhares de outros camponeses para constituírem inúmeros novos assentamentos, o que significaria a inclusão social e a ampliação da possibilidade de produção de alimentos. Também por isso, entende-se que essa temática merece ser melhor estudada, no intuito de buscar elementos que possam subsidiar novas experiências de ocupação do território.

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Legislação informatizada. Carta Régia, de 5 de novembro de 1808. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg\\_sn/antioresa1824/cartaregia-40263-5-novembro-1808-572442-publicacaooriginal-95554-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-40263-5-novembro-1808-572442-publicacaooriginal-95554-pe.html). Acesso em: 30 jun. 2021.
- BRASIL. Lei N. 601, de 18 de setembro de 1850. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim601.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim601.htm) Acesso em: 30 jun. 2021.
- BRASIL, Legislação Informatizada. Decreto Nº 10.432, de 9 de novembro de 1889. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-10432-9-novembro-1889-542322-publicacaooriginal-52491-pe.html> Acesso em: 12 jun. 2021.
- BRASIL, Legislação Informatizada - Decreto nº 305, de 7 de abril de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-305-7-abril-1890-523631-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 jun. 2021.
- DALLANORA, Cristina. Conflitos no ex-contestado: coronelismo e bandoleirismo numa região de fronteira. Tese (História), UFSC, Florianópolis, 2019.
- D'EÇA, Othon. **Aos espanhóis confinantes**. Florianópolis: FCC, Fundação Banco do Brasil, UFSC, 1992.
- IOTTI, Luiza Horn (Org.). **Imigração e Colonização: legislação de 1747-1915**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do RS; Caxias do Sul: EDUCS, 2001.
- LIMA, Ruy Cirne. **Pequena história territorial do Brasil**. São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, 1990.
- MACHADO, Paulo Pinheiro. **Lideranças do Contestado**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2004.
- RENK Arlene; WINCKLER Silvana. Para uma biografia da pequena propriedade rural no oeste catarinense. **História: Debates e Tendências**. Passo Fundo, UPF. V. 17, n. 2, jul./dez. 2017, p. 307-319. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rhdt/article/view/7496/4416> – Acesso em: 27 jun. 2021.
- SANTA CATARINA. **Índice dos Livros 1, 2, e 3 de registro de títulos do Paraná**. Série: memoriais de lotes, títulos definitivos e provisórios, 1842-1930. Florianópolis, Arquivo Público do Estado de Santa Catarina.
- SANTA CATARINA. Mensagem do Governador Gustavo Richard ao Congresso Representativo. Florianópolis: Tipografia d'O Dia, 5 de agosto de 1907.
- SANTA CATARINA. Mensagem do Governador Vidal José de Oliveira Ramos ao Congresso Representativo do Estado. Florianópolis: Tipografia d'O Dia, 23 de julho de 1911.
- SANTA CATARINA. Mensagem do Governador Felipe Schimdt ao Congresso Representativo. Florianópolis, 14 de agosto de 1917.
- SANTA CATARINA. Mensagem de Hercílio Pedro da Luz, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador, ao Congresso Representativo. Florianópolis, 8 de setembro de 1918.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

SANTA CATARINA. Mensagem apresentada ao Congresso Representativo, Por Hercílio Pedro da Luz, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador em 22 de julho de 1919.

SANTA CATARINA. Mensagem Hercílio Pedro da Luz, Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador, ao Congresso Representativo. Florianópolis, 22 de julho de 1920.

SANTA CATARINA. Mensagem apresentada ao Congresso Representativo, Por Hercílio Pedro da Luz, Governador do Estado de Santa Catarina, em 22 de julho de 1923.

VALENTINI, Delmir José. **Memórias da Lumber e da Guerra do Contestado**. 1. ed. Porto Alegre: Letra e Vida, Chapecó: UFFS, 2015.

ZARTH, Paulo Afonso. **Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX**. Ijuí: Ed. UNIJUI, 2002.